



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Lei nº 342, de 02 de Dezembro de 1971.

Estabelece normas para funcionamento de automóveis de aluguel e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o número de até seis (6) veículos, que poderão funcionar nesta praça, como taxis.

Parágrafo Único - Esta municipalidade será / sempre ouvida nos processos de requerimento de licença para tal funcionamento, no que lhe competir, mesmo nos casos de suprimento de vagas.

Art. 2º - Fica estabelecido como "Ponto de Taxi" nesta cidade, a Avenida 101 na Quadra formada pelas Avenidas 101 e 103 e Ruas 100 e 102 na extensão demarcada pela Prefeitura.

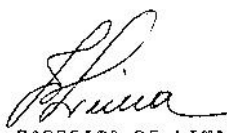
Art. 3º - O Poder Executivo poderá criar a Comissão Municipal de Trânsito a qual passará a resolver os casos relacionados com esta Lei, na conformidade do artigo 37 do Decreto nº 62 127 de 16 de janeiro de 1968.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

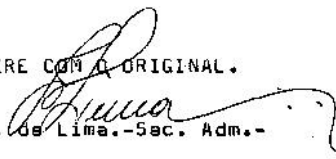
Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capinópolis, aos 02 de dezembro de 1971.


IOLANDO ANGELO DA SILVA
-Prefeito Municipal-


JANEIR PARREIRA DE LIMA
-Sec. da Administração-

CONFERE COM O ORIGINAL.


J. P. de Lima.-Sec. Adm.-